

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2147, de 12/12/2019.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21 de junho de 2017.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 267, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de novembro de 2016, que aprova o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 267, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de novembro de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.307, de 15 de dezembro de 2016, p. 12 a 22, que aprova o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
TÍTULO II.....	1
FORMAS DE INGRESSO.....	1
CAPÍTULO I.....	2
PROCESSO SELETIVO.....	2
CAPÍTULO II.....	2
REINGRESSO.....	2
CAPÍTULO III.....	3
TRANSFERÊNCIA INTERNA.....	3
CAPÍTULO IV.....	4
TRANSFERÊNCIA EXTERNA.....	4
Seção I.....	6
Transferência <i>Ex Officio</i>	6
CAPÍTULO V.....	6
PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR.....	6
CAPÍTULO VI.....	8
MOBILIDADE ACADÊMICA.....	8
CAPÍTULO VII.....	9
ACADÊMICO ESPECIAL.....	9
CAPÍTULO VIII.....	10
OUTRAS FORMAS DE INGRESSO.....	10
TÍTULO III.....	10
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA.....	10
CAPÍTULO I.....	10
MATRÍCULA INICIAL.....	10
CAPÍTULO II.....	12
CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.....	12
CAPÍTULO III.....	13
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA.....	13
CAPÍTULO IV.....	13
TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	13
CAPÍTULO V.....	14
TRANSFERÊNCIA DE ACADÊMICO DA UEMS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO.....	14
TÍTULO IV.....	14
REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	14
CAPÍTULO I.....	14
REGIME ACADÊMICO, ANO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	14
Seção I.....	14
Regime Acadêmico.....	14
Seção II.....	15
Organização Curricular.....	15
Seção III.....	15
Ano Letivo e Calendário Acadêmico.....	15
CAPÍTULO II.....	16
MODALIDADES.....	16
CAPÍTULO III.....	16

OFERTA DE DISCIPLINAS E MÓDULOS.....	16
TÍTULO V.....	17
PLANO DE ENSINO.....	17
CAPÍTULO I.....	18
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	18
Seção I.....	18
Avaliação Optativa.....	18
Seção II.....	19
Exame Final.....	19
Seção III.....	19
Resultado das Avaliações.....	19
Seção IV.....	19
Revisão das Avaliações.....	19
CAPÍTULO II.....	20
APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO.....	20
CAPÍTULO III.....	21
DIÁRIO DE CLASSE.....	21
Seção I.....	21
Registro de Frequência.....	21
Seção II.....	22
Registro das Avaliações.....	22
TÍTULO VI.....	23
PROMOÇÃO, REGIMES DE DEPENDÊNCIA, ADAPTAÇÃO CURRICULAR E PRÉ-REQUISITOS.....	23
CAPÍTULO I.....	23
PROMOÇÃO E REGIME DE DEPENDÊNCIA.....	23
Seção I.....	23
Regime de Dependência Regular e Adaptação Curricular.....	23
Seção II.....	23
Regime Especial de Dependência.....	23
TÍTULO VII.....	24
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	24
TÍTULO VIII.....	26
EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	26
TÍTULO IX.....	28
INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	28
CAPÍTULO I.....	28
ABREVIÇÃO DA DURAÇÃO DO CURSO.....	28
TÍTULO X.....	29
ATENDIMENTO EXCEPCIONAL E ABONO DE FALTAS.....	29
CAPÍTULO I.....	29
ATENDIMENTO EXCEPCIONAL.....	29
Seção I.....	29
Plano de Atividades Domiciliares.....	29
Seção II.....	30
Faltas e Impedimentos Quinzenais.....	30
CAPÍTULO II.....	30
ABONO DE FALTAS.....	30
CAPÍTULO III.....	30
CONCESSÃO DO ATENDIMENTO EXCEPCIONAL E ABONO DE FALTAS.....	30

TÍTULO XI.....	31
ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	31
TÍTULO XII.....	32
ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS.....	32
CAPÍTULO I.....	32
CONCEITO E FINALIDADE.....	32
CAPÍTULO II.....	32
MODALIDADES.....	32
Seção I.....	33
Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.....	33
Seção II.....	33
Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório.....	33
CAPÍTULO III.....	34
CAMPOS E ORGANIZAÇÕES CONCEDENTES DE ESTÁGIO.....	34
CAPÍTULO IV.....	34
SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS.....	34
CAPÍTULO V.....	34
ESTÁGIO NO EXTERIOR.....	34
TÍTULO XIII.....	35
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	35
TÍTULO XIV.....	35
COLAÇÃO DE GRAU.....	35
TÍTULO XV.....	36
EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E APOSTILAMENTO DE HABILITAÇÃO.....	36
CAPÍTULO I.....	38
REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO.....	38
TÍTULO XVI.....	38
REGIME DISCIPLINAR.....	38
TÍTULO XVII.....	42
VÍNCULO DO ACADÊMICO COM A UEMS.....	42
TÍTULO XVIII.....	42
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	42

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21 de junho de 2017.

REGIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas acadêmicas para os cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), são estabelecidas por este Regimento e pelas demais disposições referentes à matéria contidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º Estas normas têm por objetivo regulamentar os processos relativos à vida acadêmica dos acadêmicos dos cursos de graduação da UEMS.

TÍTULO II FORMAS DE INGRESSO

Art. 3º O ingresso aos cursos de graduação na UEMS se dará através das formas regulares com direito ao diploma, após o cumprimento integral das exigências curriculares ou de forma especial de ingresso permitindo, unicamente, a matrícula em componentes curriculares isolados sem direito ao diploma.

Art. 4º São formas regulares de ingresso:

- I - processo seletivo;
- II - reingresso;
- III - transferência interna;
- IV - transferência externa;
- V - portador de diploma;
- VI - outras formas de ingresso, definidas mediante convênio ou determinadas por lei.

Art. 5º São formas especiais de ingresso:

- I - acadêmicos externos para cursar disciplinas isoladas;
- II - graduados que ingressam para cursar componentes curriculares isolados em um ou mais cursos ofertados pela instituição.

Art. 6º O ingresso está vinculado ao número de vagas ofertadas, sendo:

- I - vagas novas - oferecidas nos processos seletivos;
- II - vagas para programas especiais - visam atender demandas específicas, conforme previsto em projeto pedagógico;
- III - vagas remanescentes - não preenchidas nos processos seletivos ou oriundas de abandono, cancelamento, exclusão, jubramento, transferência interna e externa.

§ 1º As vagas novas de programas especiais, por curso e turno, a serem ofertadas no processo seletivo para ingresso serão propostas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE) e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

(Fl. 2/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

§ 2º As vagas remanescentes serão divulgadas pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), em edital específico, sendo o processo executado pelas coordenadorias de cursos para fins de reingresso, transferência interna, transferência externa, portador de diploma e acadêmico especial.

CAPÍTULO I PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo seletivo de candidatos para ingresso nos cursos de graduação será planejado e executado pela PROE, por meio da Divisão de Processo Seletivo (DPS), de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. Para ingresso nos cursos de graduação será exigida como escolaridade mínima a conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 8º Anualmente a PROE encaminhará o número de vagas, por Unidade Universitária, curso e turno, ao CEPE, para aprovação.

Parágrafo único. A UEMS poderá ofertar vagas adicionais às previstas no processo seletivo, para ingresso em Programas Especiais.

CAPÍTULO II REINGRESSO

Art. 9º O reingresso é o retorno do acadêmico em situação de Abandono de Curso por não renovação de matrícula.

§ 1º O reingresso será concedido no mesmo curso de origem nas seguintes condições:

- I - existência de vaga;
- II - viabilidade de adaptações curriculares necessárias;
- III - possibilidade de concluir o curso dentro do tempo máximo para integralização curricular.

§ 2º O acadêmico que estiver na situação de Abandono de Curso e não solicitar o reingresso, por dois períodos letivos consecutivos, contados a partir da data do abandono, perderá esse *status*, sendo automaticamente desligado do curso.

§ 3º Será automaticamente excluído o acadêmico que reprovar em todas as disciplinas em que esteja matriculado, em dois períodos consecutivos, não lhe sendo permitido o reingresso, a não ser por aprovação em novo processo seletivo, excetuando os matriculados na última série do curso.

(Fl. 3/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

§ 4º É vedado aos acadêmicos vinculados a Programas Especiais a solicitação de reingresso, excetuado condições previstas em projeto pedagógico fundamentadas nos princípios de economicidade e eficiência.

Art. 10. O acadêmico fará o requerimento do reingresso na secretaria acadêmica do curso, conforme o prazo definido em calendário acadêmico.

Parágrafo único. O coordenador do curso fará a análise, deferimento ou indeferimento da solicitação, sendo o Resultado publicado na página do curso e/ou mural.

Art. 11. O período decorrente entre a data do abandono de Curso e o reingresso será computado para fins de integralização curricular.

CAPÍTULO III TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 12. A transferência interna é a possibilidade do acadêmico, a partir da segunda série/terceiro semestre do curso de origem, migrar de curso no âmbito da UEMS, quando da disponibilidade de vagas após as etapas de renovação de matrícula e reingresso.

Art. 13. O acadêmico ou seu representante legal, constituído por procuração simples, fará o requerimento de transferência interna na secretaria acadêmica do curso, conforme o prazo definido em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Quando o número de interessados for superior ao de vagas ofertadas, a coordenação de curso procederá a análise para classificação dos candidatos e publicará o resultado, observando os seguintes critérios:

I - maior número de disciplinas aproveitadas;

II - menor tempo para integralização;

III - maior coeficiente de rendimento resultante da seguinte fórmula:

$$CR = (X1 + X2 + \dots + Xn)/SCH$$

Onde:

CR = Coeficiente de Rendimento;

X = Média Final de disciplina multiplicada pela carga horária total da disciplina;

SCH = Soma das cargas horárias das disciplinas;

IV - maior idade.

Art. 14. A transferência interna se efetivará desde que atenda às seguintes situações:

I - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da carga horária total equivalente de disciplinas da 1ª (primeira) série ou 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres do curso pretendido, somente permitido o enquadramento a partir da 2ª (segunda) série;

II - viabilidade de adaptações curriculares;

III - tempo máximo para integralização curricular.

(Fl. 4/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 15. No caso de não concordância com os resultados, o interessado poderá interpor recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação do resultado, junto à coordenadoria do curso pretendido.

Art. 16. A transferência interna no caso de mudança de polo, restrita aos alunos dos cursos na modalidade a distância, consiste na desvinculação do aluno de seu polo de origem e sua vinculação a outro polo para realização das atividades presenciais do mesmo curso.

§ 1º Entende-se por polo o espaço geográfico definido por um município no qual os alunos contam com infraestrutura que viabilize as atividades propostas no decorrer do curso.

§ 2º A transferência interna, no caso de mudança de polo, será concedida mediante parecer favorável da coordenadoria do curso, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - exista o curso no polo de destino, oferecendo turmas dos mesmos componentes curriculares e períodos letivos que o polo de origem;
- II - haja vaga no polo de destino.

Art. 17. Após a conclusão do processo de transferência, a coordenadoria do curso providenciará os registros necessários e encaminhará à DRA.

CAPÍTULO IV TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 18. A transferência externa é o ingresso de acadêmicos oriundos de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para os cursos de graduação da UEMS.

Parágrafo único. O coordenador de curso publicará edital contendo as seguintes informações: número de vagas, cronograma e relação de documentos.

Art. 19. O requerimento de transferência deverá ser protocolado na secretaria acadêmica do curso pelo interessado ou por terceiro, devidamente credenciado por procuração simples, no prazo determinado em edital, instruído com a seguinte documentação original:

I - uma via do histórico escolar ou atestado/declaração em que constem, pelo menos, o aproveitamento e a carga horária de cada disciplina cursada e a data de realização do processo seletivo;

II - atestado/declaração de que o acadêmico está regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição de origem, caso a referida informação não conste no histórico escolar;

III - documento contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso na instituição de origem, caso não conste do histórico escolar;

IV - documento, visado pela instituição de origem, em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

(Fl. 5/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

V - cópia dos programas das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente visados pela instituição de origem.

§ 1º Os documentos expedidos por instituições estrangeiras devem ser autenticados pelas autoridades consulares competentes e acompanhados de tradução pública juramentada.

§ 2º Não será permitida a juntada de documentos para complementação do processo, após o prazo fixado pelo edital.

§ 3º Em caso de quantidade significativa de candidatos, será facultado ao Colegiado de Curso ou à Pró-Reitoria de Ensino, exigir o requerimento previsto no “caput” deste artigo após a prova de admissão prevista no art. 20, II. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2147, de 12/12/2019)*

Art. 20. O processo seletivo para ingresso por transferência externa, a critério do Colegiado de Curso, poderá constar de 2 (duas) etapas:

- I - etapa classificatória de acordo com o art. 22;
- II - prova de admissão.

§ 1º O curso que optar pela prova de admissão deve especificar no edital o conteúdo programático, a bibliografia básica, o local e data da prova.

~~§ 2º Caberá ao colegiado constituir uma comissão de docentes para planejar e executar o processo de Transferência Externa.~~

§ 2º Caberá ao colegiado constituir uma comissão de docentes para planejar e executar o processo de Transferência Externa, podendo a execução do processo seletivo ser delegada à Banca Organizadora Externa, de acordo com normas vigentes. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2147, de 12/12/2019)*

§ 3º O candidato que obtiver na prova de admissão nota igual ou superior a 6,0 (seis) será considerado aprovado.

§ 4º Os processos dos candidatos aprovados na prova de admissão serão encaminhados para etapa classificatória.

§ 5º A critério do Colegiado do Curso ou da Pró-Reitoria de Ensino, as etapas previstas no art. 20 poderão ser invertidas. *(parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2147, de 12/12/2019)*

Art. 21. O requerimento será deferido se o candidato for enquadrado a partir da 2ª (segunda) série no curso e, ainda, atender os seguintes critérios:

I - aproveitamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total equivalente de disciplinas da 1ª (primeira) série ou 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestre do curso pretendido;

II - viabilidade de adaptações curriculares, no tempo máximo de integralização curricular:

(Fl. 6/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

a) para análise do tempo para integralização do curso observar-se-á no histórico escolar apresentado, o período de ingresso no curso de origem.

Art. 22. Após o aproveitamento de estudos, a coordenadoria do curso publicará, por meio de edital, a classificação final dos candidatos, contendo o prazo máximo para integralização curricular e série de enquadramento, respeitando a ordem de prioridade:

- I - acadêmicos provenientes de instituição de ensino superior pública;
- II - nota na prova;
- III - maior número de disciplinas aproveitadas do currículo do curso;
- IV - maior prazo para integralização curricular;
- V - menor número de reprovações;
- VI - maior idade.

Parágrafo único. O inciso II será considerado para fins de classificação quando o colegiado de curso deliberar pela realização de prova de admissão.

Art. 23. A inobservância dos prazos estabelecidos em edital implicará na perda da vaga, devendo a coordenadoria do curso proceder à convocação do candidato subsequente.

Art. 24. Após a realização de todos os procedimentos, os processos deverão ser encaminhados à DRA para registro.

Art. 25. Os documentos dos candidatos que não efetuarem a matrícula, dos não classificados e daqueles cujos requerimentos tenham sido indeferidos serão arquivados na secretaria acadêmica do curso por 3 (três) meses, a partir da data de publicação do edital, podendo, nesse período, ser retirados pelo interessado ou por terceiro devidamente autorizado por procuração simples, sendo após esse período inutilizada.

Seção I **Transferência *ex officio***

Art. 26. A transferência *ex officio* é a forma de ingresso decorrente da transferência, para a UEMS, independentemente da existência de vaga e em qualquer época do ano, nos termos da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. O processo será instruído mediante a entrega dos documentos mencionados no art. 19 e dos abaixo especificados:

- I - cópia da publicação no diário oficial ou órgão próprio, do ato administrativo da autoridade competente da instituição ou entidade que determinou a remoção ou transferência *ex officio*;
- II - comprovante de residência.

Art. 27. A transferência *ex officio* dar-se-á do curso ao qual o acadêmico encontra-se vinculado na Instituição de origem para o mesmo curso da UEMS.

§ 1º Na inexistência do mesmo curso, a transferência poderá ser concedida para curso afim, mediante análise realizada pela coordenadoria de curso.

(Fl. 7/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

§ 2º Verificada a impossibilidade de adaptação ao ano letivo em andamento, o acadêmico deverá trancar sua matrícula, sendo assegurada a sua vaga, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO V PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 28. O ingresso de portador de diploma de curso superior consiste no acesso de diplomados aos cursos de graduação da UEMS.

§ 1º A DRA poderá publicar edital específico visando o preenchimento de vagas ociosas nos cursos, para enquadramento a partir da 2ª (segunda) série.

§ 2º O portador de diploma de curso superior poderá ser enquadrado na 1ª (primeira) série do curso pretendido, desde que haja vagas remanescentes do processo seletivo.

Art. 29. A DRA publicará edital contendo os procedimentos operacionais e as vagas a que se refere o art. 28.

Art. 30. O requerimento de ingresso de portador de diploma deverá ser protocolado na secretaria acadêmica, respeitado os prazos definidos em edital, com a seguinte documentação:

I - 1 (uma) cópia do diploma de curso superior de graduação, devidamente registrado;

II - 1 (uma) cópia do histórico escolar do curso de graduação, contendo carga horária e notas das disciplinas cursadas com aprovação;

III - tabela de conversão do sistema de avaliação de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

IV - cópia dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente visados pela instituição de ensino superior.

§ 1º Os incisos II, III e IV serão obrigatórios apenas para atender o inciso II do art. 32.

§ 2º O candidato que tenha concluído curso de graduação na UEMS fica dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 3º O candidato que tenha concluído curso de graduação em outra instituição e não estiver de posse do diploma devidamente registrado, poderá apresentar atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, acompanhado de documento que comprove o reconhecimento do curso e declaração de que o diploma se encontra em fase de registro.

(Fl. 8/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

§ 4º A documentação exigida no parágrafo anterior, conforme previsto no inciso I deste artigo deverá ser apresentada pelo acadêmico, em até 12 (doze) meses, a contar da data do ingresso.

Art. 31. A secretaria acadêmica deverá instruir processo com a documentação apresentada e encaminhá-lo à coordenadoria do curso, para os procedimentos necessários.

Art. 32. Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, os pedidos que atenderem às disposições deste Regimento serão submetidos a um processo de seleção respeitando a ordem de prioridade:

- I - acadêmicos provenientes de instituição de ensino superior pública;
- II - maior número de disciplinas aproveitadas do currículo do curso;
- III - maior idade.

Art. 33. A coordenadoria publicará edital com a classificação final dos candidatos.

Art. 34. A inobservância dos prazos estabelecidos em edital implicará na perda da vaga, devendo a coordenadoria do curso proceder à convocação do candidato subsequente.

Art. 35. Após a realização de todos os procedimentos, os processos deverão ser encaminhados à DRA para registro.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de o aluno cursar as disciplinas do período letivo em andamento, estas poderão ser suspensas para que o mesmo não tenha prejuízo na sua vida acadêmica.

Art. 36. A documentação dos candidatos que não efetuarem a matrícula, dos não classificados e daqueles cujos requerimentos tenham sido indeferidos será arquivada na secretaria acadêmica do curso por 3 (três) meses, a partir da data de publicação do edital, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou por terceiro devidamente autorizado por procuração simples, sendo após esse período inutilizada.

CAPÍTULO VI MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 37. Entende-se por mobilidade acadêmica na UEMS, o processo pelo qual o acadêmico possa desenvolver parte de seu estudo em outros cursos/Unidades Universitárias da UEMS e em instituições de ensino superior, divididas em 3 (três) categorias distintas: Interna, Nacional e Internacional.

Parágrafo único. A duração das atividades de que trata o *caput* será de, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, com prorrogação por mais um semestre, desde que cumpridas as normas institucionais vigentes.

(Fl. 9/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 38. A mobilidade acadêmica interna possibilita aos acadêmicos regulares da UEMS a oportunidade de realizar componentes curriculares de outros cursos da Instituição respeitando a compatibilidade de horário e disponibilidade de vagas.

Art. 39. A mobilidade acadêmica nacional possibilita aos acadêmicos a oportunidade de realizar componentes curriculares em outras instituições de ensino nacionais, com ênfase na área de conhecimento ao qual o aluno está vinculado, mantendo o vínculo de matrícula na UEMS.

Art. 40. A mobilidade acadêmica internacional possibilita aos acadêmicos a oportunidade de realizar componentes curriculares em outras instituições de ensino estrangeiras, com ênfase na área de conhecimento ao qual o aluno está vinculado, mantendo o vínculo de matrícula na UEMS.

Art. 41. A mobilidade acadêmica nacional e internacional será disposta em regulamentos específicos e por acordos ou convênios celebrados entre a UEMS e as instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 42. Os processos para a realização da mobilidade acadêmica nacional e internacional serão de responsabilidade da Assessoria de Relações Internacionais e Mobilidade (ARELIM).

CAPÍTULO VII ACADÊMICO ESPECIAL

Art. 43. Acadêmico especial é o matriculado para cursar disciplinas ou módulos isolados dos cursos de graduação da UEMS, oriundo de cursos de graduação de outra instituição de ensino superior ou portador de diploma de curso de graduação.

§ 1º A coordenadoria de curso publicará edital especificando o número de vagas por disciplina ou módulo e como se dará o processo seletivo.

§ 2º O acadêmico especial poderá cursar, no máximo, 6 (seis) disciplinas ou módulos isolados por curso na UEMS.

Art. 44. O requerimento para cursar disciplinas como acadêmico especial deverá ser protocolado na secretaria acadêmica, onde as disciplinas serão ofertadas, com a seguinte documentação:

I - para acadêmicos regularmente matriculados em curso de graduação de outras instituições de ensino superior:

- a) cópia do histórico escolar;
- b) atestado de matrícula.

II - para portadores de diploma:

- a) cópia do diploma de curso de graduação, devidamente registrado.

(Fl. 10/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

§ 1º As cópias dos documentos previstos neste artigo poderão ser autenticadas no setor responsável pela matrícula, à vista do documento original.

§ 2º Os acadêmicos especiais ficam sujeitos às normas da Universidade.

Art. 45. A DRA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a entrega dos resultados finais, para emitir os certificados de conclusão das disciplinas.

Art. 46. Será permitido o ingresso, na condição de acadêmico especial, aos portadores de diploma de graduação emitidos no exterior que solicitarem revalidação do diploma na UEMS e que, após análise, a comissão recomendar a complementação de estudos, cursando componentes curriculares isolados.

Parágrafo único. No caso de complementação de estudos para fins de revalidação não se aplica o disposto no § 2º do art. 43.

Art. 47. O ingresso como acadêmico especial em complementação de estudos deve ser solicitado à Coordenadoria do curso, mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I - diploma objeto da revalidação;
- II - histórico escolar da instituição de origem;
- III - parecer da comissão de revalidação, indicando as disciplinas ou componentes curriculares necessários para complementação de estudos.

CAPÍTULO VIII OUTRAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 48. A UEMS pode estabelecer formas de ingresso mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, observando-se a legislação específica.

TÍTULO III PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 49. Os processos de matrícula inicial, renovação de matrícula e trancamento de matrícula nos cursos de graduação da UEMS serão planejados e coordenados pela DRA.

§ 1º A execução dos trabalhos mencionados no *caput* deste artigo caberá às coordenadorias dos cursos e às secretarias acadêmicas.

§ 2º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem, entre a UEMS e o acadêmico, um vínculo de direitos e deveres previsto nas disposições do Estatuto e Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados da UEMS.

(Fl. 11/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

§ 3º O ato de trancamento de matrícula resultará na suspensão temporária dos estudos, mantendo o acadêmico vinculado à UEMS com direito à renovação de matrícula no período letivo seguinte.

CAPÍTULO I MATRÍCULA INICIAL

Art. 50. A matrícula inicial refere-se à matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo da UEMS, na 1ª (primeira) série ou no 1º (primeiro) semestre do curso, vinculando-se ao projeto pedagógico em vigência.

Parágrafo único. Após a realização da matrícula, o acadêmico poderá requerer o seu cancelamento na coordenadoria do curso, em qualquer época do período letivo.

Art. 51. Os prazos para efetivação das matrículas serão publicados em edital.

Art. 52. Para os acadêmicos que realizarem a matrícula após o início do período letivo, a frequência deverá ser computada a partir da sua efetivação, sendo garantido também a realização das avaliações ao acadêmico, aplicadas no período anterior a sua matrícula.

Parágrafo único. Para recuperar carga horária e conteúdos trabalhados, o docente responsável pela disciplina ou módulo deverá propor, aos acadêmicos matriculados após o início do período letivo, um plano de estudos, garantindo horário para orientação e realização de avaliações.

Art. 53. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por representante legal, por procuração simples, nos dias, horários e locais divulgados em edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - 1 (uma) cópia da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- II - 1 (uma) cópia da cédula de identidade;
- III - 1 (uma) cópia do título eleitoral e Certidão de quitação com a justiça eleitoral atualizada.
- IV - 1 (uma) cópia do cadastro de pessoa física, caso não conste na cédula de identidade;
- V - 1 (uma) cópia da certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VII - 1 (uma) cópia do histórico escolar do Ensino Médio em qualquer modalidade ou diploma de ensino superior registrado pelo órgão competente.

§ 1º O documento a que se refere o inciso VII deste artigo poderá, excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, de comprovante de conclusão do Ensino Médio, expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo, devendo, o candidato apresentar o referido documento no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, sob pena de nulidade da matrícula.

(Fl. 12/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

§ 2º Os candidatos de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deverão apresentar declaração de equivalência de estudos, fornecida pelo órgão competente, para atendimento ao disposto no inciso VII deste artigo.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado nos editais implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

Art. 54. Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válido à data do registro;
- II - uma fotografia 3x4 recente;
- III - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- IV - cópia do documento que comprove a conclusão de escolaridade do ensino médio ou superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. A documentação exigida pelos incisos III e IV devem ser traduzidas para a Língua Portuguesa.

Art. 55. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas no setor responsável pela matrícula, mediante a apresentação do documento original.

Art. 56. Caberá à secretaria acadêmica, após análise da documentação apresentada, a realização da matrícula.

Art. 57. Confirmada irregularidade na documentação apresentada, a matrícula será anulada por ato da UEMS, a qualquer momento.

Parágrafo único. A nulidade da matrícula implicará na perda do vínculo do acadêmico com a UEMS e de todos os direitos dela decorrentes, atingindo até mesmo eventual diploma obtido.

Art. 58. O número do registro acadêmico, pelo qual serão processados todos os dados referentes à vida acadêmica, será único, independentemente da forma e quantidade de ingressos do mesmo, e obedecerá a numeração sequencial dentre todos os acadêmicos de graduação.

CAPÍTULO II CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 59. O cancelamento da matrícula é o ato por meio do qual o acadêmico perde o vínculo com a UEMS, mantendo-se válidos os efeitos decorrentes da vigência da matrícula.

Art. 60. O cancelamento da matrícula ocorrerá nas seguintes situações:

(Fl. 13/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

I - por iniciativa do acadêmico solicitado por escrito em qualquer época e efetivado na secretaria acadêmica do curso;

II - no caso do acadêmico que ausentar-se nos 10 (dez) primeiros dias letivos, após a matrícula, no primeiro ano letivo do curso, ressalvados os casos previstos na legislação vigente, via controle do Coordenador de Curso;

III - por iniciativa da DRA, quando o acadêmico:

a) reprovar em todas as disciplinas por 2 (dois) períodos consecutivos;

b) receber sanção disciplinar de desligamento;

c) não integralizar o currículo pleno do curso no prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso;

d) verificado o *status* de abandono de curso, não solicitar o reingresso por 2 (dois) períodos letivos consecutivos.

Art. 61. O cancelamento da matrícula efetivar-se-á por ato da DRA.

Parágrafo único. O cancelamento referente ao inciso I do artigo anterior efetivar-se-á na Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO III RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 62. A renovação de matrícula semestral ou anual, nos cursos de graduação, consiste na ratificação, pelo acadêmico e pela UEMS, do vínculo de direitos e obrigações, quando da realização da matrícula inicial, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Parágrafo único. A renovação de matrícula será efetuada pelo acadêmico e conforme orientações estabelecidas pela DRA.

Art. 63. A não renovação da matrícula, nos prazos estipulados em calendário acadêmico, implica em abandono do curso.

Parágrafo único. O acadêmico que não renovar a matrícula no prazo previsto em calendário acadêmico, terá 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data limite para renovação para requerer a matrícula fora do prazo ao coordenador do curso, que poderá deferi-la, desde que o motivo seja fundamentado.

Art. 64. Após a realização das renovações de matrículas, caberá à coordenadoria do curso a conferência, atualização dos dados no Sistema Acadêmico da UEMS (SAU) e encaminhamento para arquivamento na DRA.

CAPÍTULO IV TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 65. O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o acadêmico vinculado à UEMS com direito à renovação de matrícula.

(Fl. 14/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

§ 1º O trancamento de matrícula será permitido a partir da 2ª (segunda) série ou 3º (terceiro) semestre, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, sendo requerido na secretaria acadêmica do curso, pelo acadêmico ou representante legal, constituído por procuração simples.

I - a secretaria acadêmica encaminhará os requerimentos de trancamento de matrícula à DRA para deferimento, operando efeitos retroativos ao início do período letivo em que foi solicitado.

§ 2º A soma dos períodos de trancamento não poderá ultrapassar 2 (dois) períodos letivos.

§ 3º Ao final do período de trancamento, o acadêmico fica obrigado ao cumprimento do currículo vigente, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso.

§ 4º O trancamento de matrícula só será concedido ao acadêmico que não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

§ 5º Fica estabelecido que o trancamento semestral poderá atender Cursos em que todas as disciplinas sejam semestralizadas e o tempo mínimo de trancamento será de 1 (um) semestre.

Art. 66. O trancamento de matrícula na 1ª (primeira) série, em caráter excepcional, será concedido nos seguintes casos:

I - motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico que justifique a impossibilidade de frequência às aulas por período superior a 60 (sessenta) dias;

II - prestação de serviço militar obrigatório, comprovado pela autoridade correspondente.

Art. 67. Não será permitido trancamento para cursos em extinção e Programas Especiais.

CAPÍTULO V TRANSFERÊNCIA DE ACADÊMICO DA UEMS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO

Art. 68. A UEMS expedirá guia de transferência em qualquer época ao acadêmico que pretender se transferir para outra Instituição de Ensino Superior, observadas as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado ou com matrícula trancada;

II - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

Parágrafo único. O requerimento de transferência deverá ser protocolado, na secretaria acadêmica do curso, pelo interessado ou por procurador legalmente constituído.

(Fl. 15/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 69. Para os acadêmicos desligados da UEMS não será expedida guia de transferência, sendo fornecido para esses casos, histórico escolar.

Parágrafo único. Os documentos de transferência ou histórico escolar deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do requerimento.

TÍTULO IV REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I REGIME ACADÊMICO, ANO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO

Seção I

Regime Acadêmico

Art. 70. O regime acadêmico adotado pela UEMS, como forma de organização dos currículos dos cursos regulares de graduação, é o semestral ou anual, conforme previsto em projeto pedagógico, sendo o período de matrícula definido em calendário acadêmico.

Seção II

Organização Curricular

Art. 71. A organização curricular é o ordenamento dos componentes curriculares que são distribuídos em período letivo semestral ou anual e poderão ser organizados com oferta de disciplinas anual, semestral, condensado ou de forma modular, desde que observada a legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Disciplina o conjunto sistematizado dos conteúdos concernentes a uma ou mais áreas de conhecimento.

§ 2º Entende-se por Condensação o cumprimento da carga horária e programa da disciplina ou módulo de forma concentrada, conforme previsto em projeto pedagógico ou, excepcionalmente, com a anuência do colegiado de curso.

§ 3º Entende-se por Módulo as unidades didáticas formadas por disciplinas que trabalham de forma articulada, cujo objetivo é propiciar uma formação integrada, no qual não deverá constar carga horária semanal determinada, somente carga horária total.

Art. 72. As disciplinas poderão ser:

I - Obrigatória: são as previstas no currículo como requisito essencial para integralização curricular;

II - Optativa: são as previstas no currículo visando o enriquecimento curricular, não sendo necessárias para integralização curricular;

III - Eletiva: são as previstas no projeto pedagógico, com carga horária obrigatória para integralização, devendo ser cursada em qualquer curso da Instituição.

(Fl. 16/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 73. Nas estruturas curriculares podem ser previstos pré-requisitos para disciplinas ou módulos de períodos subsequentes.

Parágrafo único. Pré-requisito é a disciplina que deve ser cursada anteriormente e cujo conteúdo é indispensável para a compreensão da seguinte.

Art. 74. As decisões dos colegiados de curso, relacionadas à oferta de disciplinas ou módulos de forma semestral e condensada, em caráter excepcional, deverão ser informadas pela coordenadoria do curso à PROE.

Seção III Ano letivo e Calendário Acadêmico

Art. 75. O ano letivo compreenderá 2 (dois) períodos regulares, correspondendo ao número de dias de trabalho efetivo, conforme legislação vigente.

§ 1º Entre os períodos letivos regulares podem ser desenvolvidas atividades acadêmicas que não impliquem em registro no SAU, por exemplo, trabalho de conclusão de curso, estágio curricular supervisionado, projetos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O período letivo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, desde que não ocorra sobreposição com o calendário do ano letivo seguinte.

§ 3º A solicitação de prorrogação será encaminhada pela coordenadoria de curso e analisada pela PROE.

Art. 76. O calendário acadêmico estabelece os dias letivos para a realização das atividades acadêmicas de todos os cursos de graduação.

Parágrafo único. O calendário acadêmico compreende 2 (dois) semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

CAPÍTULO II MODALIDADES

Art. 77. Os cursos de graduação da UEMS poderão ser ministrados e seus respectivos Projetos Pedagógicos organizados, respeitadas às legislações vigentes, nas modalidades Presencial ou a Distância.

§ 1º A modalidade educativa presencial exige do aluno, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência das aulas e em todas as avaliações.

§ 2º Caracterizam-se como modalidades educativas a distância a mediação das atividades didático-pedagógicas, disciplinas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem, centradas na autoaprendizagem e com a utilização de meios e tecnologias de informação e

(Fl. 17/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

comunicação, que ocorrem com estudantes e professores desenvolvendo atividades em lugares e/ou tempos diversos.

§ 3º Os profissionais da educação deverão apresentar formação inicial e continuada em EaD, de modo que se possa manter e garantir os padrões de qualidade preconizados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

§ 4º A Diretoria de Educação a Distância (DEAD) disponibilizará, em regime de fluxo contínuo e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), processo de formação continuada, visando propiciar a aprendizagem e o aperfeiçoamento desta modalidade educativa.

CAPÍTULO III OFERTA DE DISCIPLINAS E MÓDULOS

Art. 78. A oferta de componentes curriculares como disciplinas, módulos, e outros, respeitadas às legislações vigentes, poderão ter organização nas modalidades presencial, e a distância.

§ 1º Os cursos que fizerem opção pela oferta de componentes curriculares na modalidade a distância deverão constar em seus Planos de Ensino, a descrição das atividades a serem realizadas em momentos presenciais, com especificação de carga horária, a metodologia a ser adotada, os critérios de avaliação, o cronograma de atividades e os mecanismos de atendimento individualizado aos estudantes.

§ 2º Deverão ser executadas de forma presencial, de acordo com a legislação vigente:

- I - as avaliações;
- II - os estágios curriculares;
- III - as atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos;
- IV - as atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso; e
- V - a defesa de trabalho de conclusão de curso:
 - a) a defesa poderá, excepcionalmente, ser realizada com a utilização do WebConf da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) ou outra tecnologia que venha a substituí-la, desde que previamente agendada sua utilização junto à DEAD.

§ 3º Os requisitos para a oferta de cursos e/ou componente curriculares na modalidade a distância, as diretrizes e a política de uso do AVA institucional e demais normas e critérios serão estabelecidos pela DEAD.

Art. 79. Para os cursos com Projeto Pedagógico de Curso de Graduação (PPCG) em desativação ou para viabilizar adaptações curriculares decorrentes da implantação de novos PPCG ou do recebimento de acadêmicos por transferência externa, critérios diferenciados poderão ser definidos para operacionalizar um Regime Especial de oferta de disciplinas ou módulos cabendo à Pró-Reitoria de Ensino a regulamentação da matéria.

(Fl. 18/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

TÍTULO V

PLANO DE ENSINO

Art. 80. O plano de ensino é um documento oficial, elaborado em consonância com o projeto pedagógico do curso, que contempla as ações pedagógicas de cada disciplina ou módulo que compõe a matriz curricular do curso.

§ 1º O plano de ensino de disciplinas ou módulo deverá prever:

- I - objetivos;
- II - ementa;
- III - conteúdo programático;
- IV - metodologia de ensino;
- V - bibliografias básica e complementar;
- VI - critérios de avaliação;
- VII - avaliação optativa;
- VIII - exame final.

§ 2º O plano de ensino será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, aprovado pelo colegiado do curso e lançado no sistema acadêmico no prazo previsto em Calendário Acadêmico.

§ 3º O professor deverá divulgar o plano de ensino aos acadêmicos, na primeira semana de aula da disciplina ou módulo.

§ 4º É obrigatório o cumprimento integral do plano de ensino.

CAPÍTULO I

AValiação DA APRENDIZAGEM

Art. 81. A avaliação da aprendizagem consiste em métodos formativos e somativos que primam pela qualidade das relações e que contemplem o campo da ética, da dignidade e da justiça, entrelaçada aos diversos e complexos âmbitos pedagógicos, político, social e psicológico.

Art. 82. Serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) avaliações para disciplinas ou módulos, utilizando-se para tanto, instrumentos avaliativos e metodologias diferenciadas.

Art. 83. As avaliações da aprendizagem previstas no plano de ensino deverão ser realizadas em dia letivo, no horário de aulas da disciplina ou módulo, estabelecidas com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias de sua realização.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem em dias, horários, locais e duração diversa do estabelecido para a disciplina ou módulo poderá ocorrer, desde que haja

(Fl. 19/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

anuência, por escrito, do professor e de todos os acadêmicos a serem avaliados, comunicados no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 84. Os critérios para avaliação da aprendizagem de acadêmicos em estágio curricular supervisionado e trabalho de conclusão de curso constam em regulamentos específicos.

Seção I

Avaliação optativa

Art. 85. A avaliação optativa poderá englobar todo o conteúdo ministrado na disciplina ou módulo, desde que previsto no plano de ensino.

§ 1º A avaliação optativa pode ser realizada processualmente, no desenvolvimento de cada disciplina/módulo, sendo considerada para o fechamento de cada uma das notas ou aplicada após o cumprimento do programa da disciplina ou módulo.

§ 2º O resultado da avaliação optativa, se superior, substituirá a menor das notas obtidas nas avaliações realizadas no período letivo.

Seção II

Exame Final

Art. 86. Deverá submeter-se a exame final o acadêmico que tiver alcançado, nas avaliações, média igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. Para as disciplinas com carga horária presencial, estará apto a fazer o exame, o acadêmico, que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 87. Não será concedida nova oportunidade para realização de exame final, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 88. Para obtenção da Média Final, após a realização do exame, será utilizada a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + NE}{2}$$

em que:

MF = Média Final

MA = Média das Avaliações

NE = Nota do Exame

Seção III

Resultado das Avaliações

Art. 89. As notas das avaliações deverão ser registradas no diário de classe eletrônico pelo professor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua realização.

(Fl. 20/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 90. Serão expressos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal e aproximação matemática, todos os resultados das avaliações da aprendizagem, bem como as notas das médias finais.

Art. 91. A ausência às avaliações da aprendizagem e ao exame final no prazo determinado, implicará em nota 0 (zero).

Seção IV **Revisão das Avaliações**

Art. 92. O professor deverá realizar a revisão da avaliação escrita, após a publicação das notas, sendo obrigatória a devolução do original ou cópia do instrumento avaliativo ao acadêmico.

§ 1º Durante a revisão, o professor deverá sanar todas as dúvidas sobre a correção, momento em que poderá alterar a nota da avaliação, em primeira instância.

§ 2º No caso de optativa, o professor deverá realizar a revisão em horário previamente definido.

§ 3º No caso de exame final, se solicitado, o professor deverá realizar a revisão em horário previamente definido.

Art. 93. Não concordando com a nota da avaliação, o acadêmico, a contar da data da revisão, terá o direito a recurso da revisão de prova junto à secretaria acadêmica, apresentando requerimento com justificativa e cópia do instrumento avaliativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Será indeferido pela coordenação do curso o recurso apresentado fora do prazo.

§ 2º Deferido o pedido, a coordenação do curso designará uma banca constituída por 3 (três) docentes da UEMS da área de conhecimento, para os seguintes procedimentos:

- I - analisar o recurso apresentado pelo acadêmico;
- II - ouvir o docente que aplicou e corrigiu a avaliação da aprendizagem;
- III - proceder à revisão e lavrar ata detalhando e fundamentando os trabalhos realizados;
- IV - publicar, em edital, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da designação da Banca Examinadora, a ata dos trabalhos com o resultado das decisões.

§ 3º Não poderá ser integrante da banca:

- I - o docente responsável pela disciplina;
- II - docentes que tenham grau de parentesco, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o acadêmico ou com o docente responsável pela disciplina.

(Fl. 21/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

§ 4º Quando o coordenador do curso for o docente responsável pela disciplina objeto do recurso, caberá ao vice-presidente do colegiado de curso promover os encaminhamentos prescritos nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO II APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 94. Será considerado aprovado na disciplina ou módulo o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - aprovação direta: aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média das avaliações;

II - aprovação com exame: média final igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante do cálculo previsto no art. 88.

Parágrafo único. Para as disciplinas com carga horária presencial, a aprovação está condicionada à frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 95. Será considerado reprovado na disciplina ou módulo o acadêmico enquadrado em uma das seguintes situações:

I - não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial total;

II - obtiver média das avaliações (MA) inferior a 3,0 (três);

III - obtiver média final (MF) inferior a 5,0 (cinco).

CAPÍTULO III DIÁRIO DE CLASSE

Art. 96. O diário de classe é instrumento para registro do aproveitamento e da frequência do acadêmico, bem como da carga horária ministrada.

Art. 97. Compete à DRA disponibilizar, por meio eletrônico, os diários de classe e gerenciar a inclusão ou alteração nos registros acadêmicos.

I - as instruções sobre diários de classe ficarão sob a responsabilidade da DRA e coordenadorias de curso;

II - após o encerramento da disciplina pela DRA, qualquer solicitação de alteração de dados deverá ser realizada pelo docente à coordenadoria de curso, devidamente justificada, cabendo a esta, quando for o caso, encaminhá-la à DRA, para as devidas providências;

III - a reabertura de diário de classe ficará restrita ao período letivo imediatamente anterior;

IV - o não encerramento dos diários no prazo estabelecido em calendário acadêmico acarretará em sanções administrativas.

(Fl. 22/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

§ 1º No caso de disciplina ministrada por docente convocado que não possua mais vínculo empregatício com a UEMS, caberá à coordenação de curso analisar e encaminhar, quando for o caso, à DRA, alterações previstas no inciso II deste artigo.

§ 2º O prazo máximo para alteração de dados de diários de classe, após o encerramento da disciplina pela DRA, será de 30 (trinta) dias após o início do período de ajuste de matrícula.

Art. 98. O conteúdo da disciplina ou módulo deve ser ministrado em consonância com o projeto pedagógico do curso, não sendo necessário o seu registro em diário de classe, devendo, no entanto, o seu cumprimento ser acompanhado pela coordenação do curso.

Art. 99. Em caso de afastamento ou desligamento do docente, durante a oferta da disciplina ou módulo, será exigido deste o preenchimento do diário de classe até a data em que esteve responsável pela disciplina ou módulo.

Seção I Registro de Frequência

Art. 100. No preenchimento do diário de classe, o docente deverá seguir as instruções do sistema acadêmico:

- I - presença (.);
- II - falta, com a letra maiúscula F.

Art. 101. Compete à secretaria acadêmica o registro das seguintes informações no Sistema Acadêmico:

- I - atendimento excepcional, com a letra maiúscula L;
- II - abono de falta, com a letra maiúscula A;
- III - matrículas realizadas após o início do período letivo, constar – (traço) no período anterior ao estabelecimento de vínculo acadêmico.

Art. 102. Havendo ausência de todos os acadêmicos no horário regular de aulas, será registrada no diário de classe a aula prevista, computando-se as faltas dos acadêmicos.

Art. 103. A frequência às aulas e demais atividades vinculadas a disciplinas ou módulos é obrigatória e permitida apenas aos acadêmicos matriculados nas respectivas disciplinas ou módulos.

Seção II Registro das Avaliações

Art. 104. No registro das avaliações, as notas e médias serão utilizadas com uma casa decimal, com aproximação matemática.

Art. 105. Nos registros de mensagens do diário de classe serão expressas as seguintes abreviaturas:

- I - AP = Aprovado;

(Fl. 23/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

II - RP = Reprovado;
III - RF = Reprovado por Faltas.

Art. 106. Para efeito de registro no Sistema Acadêmico visando à consolidação de atas, históricos e afins, são utilizadas as seguintes abreviaturas:

I - TR = Trancamento de Matrícula;
II - TE = Transferido;
III - CC = Cancelamento Compulsório;
IV - CV = Cancelamento Voluntário;
V - AE = Aproveitamento de Estudos;
VI - EAE = Extraordinário Aproveitamento de Estudos;
VII - CF = Cancelamento por Falecimento;
VIII - TE = Trancamento Especial;
IX - SU = Suspensão de Disciplina;
X - MI = Mobilidade Internacional;
XI - MN = Mobilidade Nacional; e
XII - MU = Mobilidade UEMS.

TÍTULO VI PROMOÇÃO, REGIMES DE DEPENDÊNCIA, ADAPTAÇÃO CURRICULAR E PRÉ-REQUISITOS

CAPÍTULO I PROMOÇÃO E REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 107. O acadêmico será promovido e matriculado na série seguinte quando aprovado em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou módulos da série.

Art. 108. Será obrigatória a matrícula em disciplinas ou módulos nos quais o acadêmico não teve aprovação ou estava suspenso.

§ 1º No caso de conflito de horário, para ajuste de matrícula, deve-se efetivar a matrícula nas disciplinas ou módulos mais antigos.

§ 2º O coordenador de Curso, em casos excepcionais e devidamente justificado, poderá após a análise da situação acadêmica, suspender a matrícula na disciplina ou módulo mais antigo.

Art. 109. No ajuste de matrícula, respeitado o art. 108, será facultado ao acadêmico matricular-se em disciplina ou módulo das séries subsequentes, desde que haja disponibilidade de horário e vaga na disciplina ou módulo.

Seção I Regime de Dependência Regular e Adaptação Curricular

(Fl. 24/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 110. Ao Regime de Dependência Regular (RDR) aplicam-se os mesmos critérios das disciplinas ou módulos ofertados de forma regular, nos termos do art. 78.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica do curso deverá encaminhar os requerimentos de matrícula à DRA, constando as disciplinas ou módulos que serão suspensos, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 111. A adaptação curricular corresponde às disciplinas ou módulos não cursados, ou não aproveitados, devendo ser cursados regularmente, aplicando-se as mesmas disposições do art. 78.

Art. 112. O acadêmico em regime de dependência ou adaptação curricular em disciplina ou módulo classificado como pré-requisito só poderá cursar a disciplina ou módulo subsequente após aprovação na primeira.

Seção II **Regime Especial de Dependência**

Art. 113. Entende-se por Regime Especial de Dependência (RED) a oferta da disciplina para alunos reprovados na mesma, dispensando-se da frequência, sendo obrigatória a realização das avaliações previstas no plano de ensino.

Art. 114. São critérios para a matrícula no RED:

I - ter reprovado na disciplina ou módulo, por nota igual ou superior a 3,0 (três), em regime regular;

II - ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial total da disciplina ou módulo.

Art. 115. O acadêmico que reprovar no RED deverá cursar a disciplina ou módulo em RDR.

Art. 116. Para os cursos, disciplinas ou módulos, ofertados a distância, as normas e critérios serão estabelecidos pela DEAD.

Art. 117. A cada período letivo o colegiado de curso deliberará sobre quais disciplinas ou módulos serão ofertados em RED, cabendo à coordenação de curso encaminhar a relação à DRA.

Art. 118. O acadêmico deverá requerer, na secretaria acadêmica, matrícula na disciplina ou módulo em RED no início do período letivo.

Art. 119. O acadêmico poderá cursar, no máximo 4 (quatro) disciplinas ou módulos em RED por período letivo.

Parágrafo único. Em caso de projeto pedagógico com disciplinas ou módulos semestralizados o número máximo em RED será de 2 (duas) por semestre.

(Fl. 25/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 120. O registro e o resultado da avaliação da disciplina ou módulo em RED serão operacionalizados de acordo com os arts. 80, 81 e 82 deste Regimento.

Art. 121. A disciplina ou módulo em RED terá plano de ensino específico, aprovado pelo colegiado de curso.

Art. 122. Caso a avaliação da disciplina ou módulo em RED coincidir com outras avaliações, o acadêmico terá direito de fazer a prova em outra data.

Art. 123. O RED deverá ser ministrado pelo professor efetivo da disciplina/módulo ou outro efetivo da mesma área de conhecimento designado pelo colegiado de curso.

TÍTULO VII APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 124. É facultado ao acadêmico solicitar aproveitamento de disciplinas ou módulos cursados em instituição de ensino superior, desde que compatíveis com a matriz curricular prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 125. O aproveitamento será concedido após análise qualitativa e quantitativa dos conteúdos cursados, obedecendo às normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. O acadêmico poderá requerer o aproveitamento de disciplinas ou módulos na secretaria acadêmica do curso, instruindo o pedido com a documentação prevista neste Regimento, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 126. O requerimento do aproveitamento de estudo deverá ser efetuado a partir do ato de matrícula inicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis na secretaria acadêmica do curso, acompanhado da seguinte documentação:

I - 1 (uma) cópia autenticada do histórico escolar da instituição de origem, contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização da disciplina;

II - critérios de avaliação da aprendizagem adotados pela instituição de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

III - documento expedido pela instituição de origem em que constem o número e data do ato de autorização ou reconhecimento do curso, caso não constem do histórico escolar;

IV - cópia autenticada pela instituição de origem dos programas das disciplinas ou módulos, objetos de aproveitamento.

Art. 127. O aproveitamento de estudo nos casos de reingresso, transferência (interna ou externa) e portador de diploma de curso superior somente será concedido aos candidatos classificados e aprovados nestes processos.

Art. 128. Documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão ser acompanhados pelas respectivas traduções oficiais.

(Fl. 26/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 129. O processo de aproveitamento de estudos será analisado pelo professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Caso não haja professor disponível no curso, a coordenadoria deste designará outro professor da UEMS da mesma área, para o referido parecer.

Art. 130. O aproveitamento de estudos será concedido para as disciplinas ou módulos da matriz curricular dos cursos de graduação da UEMS, desde que o conteúdo programático seja considerado compatível e tenha sido cumprido, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina ou módulo.

Art. 131. As disciplinas ou módulos não aproveitados poderão constar no histórico escolar como enriquecimento curricular.

Art. 132. No caso de reformulação e/ou adequação de projeto pedagógico, a DRA concederá automaticamente a equivalência de disciplinas ou módulos, respeitando a tabela de equivalência dos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 133. Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular do acadêmico serão adotados os seguintes procedimentos, após a análise do aproveitamento de estudos:

I - constará no histórico escolar a carga horária e a nomenclatura da disciplina ou módulo constante do currículo do curso da UEMS, com a média final das disciplinas ou módulos aproveitados;

II - os períodos de trancamento de matrícula no curso, na instituição de origem, serão transcritos para o histórico escolar da UEMS.

§ 1º Sempre que necessário, a média final de cada disciplina ou módulo aproveitado será convertido para o sistema de avaliação da UEMS e, quando se tratar de conceitos, serão convertidos em notas, tomando como parâmetros os termos máximos.

§ 2º Quando mais de uma disciplina ou módulo equivale ao conteúdo para aproveitamento de uma das disciplinas ou módulos do currículo do curso da UEMS, a média final a ser registrada será o resultado da média calculada entre as notas finais obtidas nas várias disciplinas ou módulos utilizados.

§ 3º O prazo de integralização curricular será o estabelecido no projeto pedagógico do curso da UEMS.

Art. 134. Após a conclusão do processo de aproveitamento de estudos, o acadêmico deverá ser cientificado pela secretaria acadêmica e o processo encaminhado à DRA para registro.

Art. 135. No caso de não concordância com o resultado do pedido de aproveitamento de estudos, o acadêmico poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do resultado do pedido, interpor recurso, junto à coordenadoria do curso, devidamente justificado.

(Fl. 27/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

TÍTULO VIII EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 136. Para os efeitos deste Regimento, considera-se extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação de elevada experiência vivenciada pelo acadêmico, que o tenha levado a apropriação de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades indispensáveis a sua formação profissional.

Art. 137. O acadêmico poderá requerer extraordinário aproveitamento de estudos, que será comprovado mediante avaliação escrita, aplicada por banca examinadora.

§ 1º O acadêmico deverá preencher requerimento junto à secretaria acadêmica, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, instruído com documentos que se fizerem necessários.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso não serão objeto do extraordinário aproveitamento de estudos.

Art. 138. Não será permitido ao acadêmico requerer extraordinário aproveitamento de estudos na disciplina ou módulo que:

- I - teve reprovação;
- II - tenha sido indeferido anteriormente em processo ordinário de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O acadêmico que requerer extraordinário aproveitamento de estudos, deverá frequentar as aulas normalmente, bem como realizar todas as atividades acadêmicas até a conclusão do processo de avaliação.

Art. 139. A coordenadoria do curso, quando do recebimento do requerimento dará parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis e, se favorável, constituirá banca para aplicação da avaliação.

Parágrafo único. A banca examinadora será integrada pelo professor da disciplina ou módulo, seu presidente, e mais 2 (dois) membros que possuam formação relacionada ao programa da disciplina objeto de avaliação, escolhidos pela coordenadoria do curso.

Art. 140. A banca examinadora terá autonomia didático-pedagógica na elaboração e aplicação da avaliação escrita, considerando o projeto pedagógico do curso e o plano de ensino da disciplina ou módulo a ser aproveitado.

Art. 141. A banca examinadora terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da sua constituição, para elaborar e publicar edital contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - o local, data e horário da avaliação;
- II - o conteúdo programático a ser contemplado na avaliação;

(Fl. 28/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

- III - os critérios de aprovação;
- IV - a data da publicação do resultado final da avaliação;
- V - outras informações imprescindíveis à execução do processo avaliativo.

Art. 142. Concluídos os trabalhos, a banca examinadora enviará à coordenadoria de curso o resultado final da avaliação escrita.

Parágrafo único. Considera-se deferido o extraordinário aproveitamento de estudos na disciplina ou módulo quando o acadêmico obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) na avaliação.

Art. 143. O acadêmico contemplado com o extraordinário aproveitamento de estudos será dispensado da disciplina ou módulo.

Parágrafo único. No histórico escolar será consignado o conceito “Extraordinário Aproveitamento de Estudos”, bem como no diário de classe.

Art. 144. Verificado ou não o extraordinário aproveitamento de estudos, nos termos do art. 143, a coordenadoria de curso encaminhará o processo para a DRA.

TÍTULO IX INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 145. Integralização curricular significa o prazo de tempo máximo que o acadêmico terá para concluir o curso, fixado no respectivo projeto pedagógico.

Art. 146. O acadêmico que esgotar o prazo máximo de integralização curricular terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do corpo discente da UEMS, por ato administrativo da DRA.

§ 1º O prazo máximo de integralização do respectivo curso será contado a partir da data de realização da matrícula inicial.

§ 2º No caso de acadêmicos ingressantes por processo de transferência externa, o prazo para integralização curricular será contado a partir do ingresso na instituição de origem.

§ 3º O tempo de integralização curricular para o acadêmico reingresso será considerado a partir do processo seletivo no qual ele foi aprovado.

§ 4º O período de trancamento de matrícula não será computado no tempo de integralização curricular.

§ 5º O tempo de integralização do portador de diploma será contado a partir da matrícula na UEMS, considerando o tempo máximo de integralização do projeto pedagógico do curso.

(Fl. 29/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

§ 6º O período de mobilidade acadêmica será computado no tempo de integralização curricular.

Art. 147. O tempo disponível para integralização curricular do curso será divulgado anualmente pela DRA, no requerimento de renovação da matrícula.

CAPÍTULO I ABREVIÇÃO DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 148. Entende-se por abreviação da duração do curso a redução do tempo mínimo de integralização curricular.

Art. 149. A abreviação da duração do curso dar-se-á mediante a antecipação de disciplinas, aproveitamento de estudos e/ou pelo extraordinário aproveitamento de estudos.

TÍTULO X ATENDIMENTO EXCEPCIONAL E ABONO DE FALTAS

Art. 150. Atendimento excepcional é a compensação da ausência às aulas por meio de atividades domiciliares ao acadêmico, com acompanhamento devido, sempre compatível com o seu estado de saúde e as possibilidades da UEMS.

§ 1º O acadêmico tem direito a atendimento excepcional na forma deste Regimento e das legislações em vigor.

§ 2º O não cumprimento das exigências previstas neste Regimento determinará a perda dos direitos assegurados pela lei.

CAPÍTULO I ATENDIMENTO EXCEPCIONAL

Art. 151. Terá direito a atendimento excepcional, o acadêmico que, mediante laudo ou atestado médico, enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - acadêmicos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, que impeçam temporariamente a frequência às aulas, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos;

b) duração que não ultrapasse o tempo máximo admissível neste Regimento.

II - alunas gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, pelo período de 3 (três) meses consecutivos, podendo ser aumentado o período de repouso, antes ou depois do parto, se devidamente comprovados mediante atestado médico.

Art. 152. Serão considerados como atendimento excepcional os afastamentos a partir de 15 (quinze) até 60 (sessenta) dias no ano letivo, exceto para as alunas gestantes.

(Fl. 30/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Parágrafo único. Para as disciplinas ou módulos realizados de forma condensadas, terá direito ao atendimento excepcional a partir do 3º (terceiro) dia de afastamento.

Art. 153. A quantidade de afastamento acumulado não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo.

Seção I **Plano de Atividades Domiciliares**

Art. 154. O plano de atividades domiciliares deverá conter as seguintes informações:

- I - cronograma das atividades domiciliares, correspondente ao período de impedimento contendo o conteúdo e bibliografia;
- II - o dia, horário e local das avaliações e exames finais, se for o caso;
- III - as formas de orientação e acompanhamento.

Parágrafo único. Não serão concedidas atividades domiciliares para o estágio curricular supervisionado obrigatório, aulas práticas vinculadas às disciplinas específicas, práticas de laboratórios, práticas esportivas e outras atividades incompatíveis com as condições de saúde do acadêmico.

Seção II **Faltas e Impedimentos Quinzenais**

Art. 155. As faltas e/ou impedimentos de até 14 (catorze) dias serão computados no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas previstas na legislação em vigor, vedada a concessão de atendimento excepcional.

CAPÍTULO II **ABONO DE FALTAS**

Art. 156. O abono de faltas será concedido quando o acadêmico participar, em períodos compatíveis com as atividades acadêmicas, em:

- I - exercícios ou manobras militares, convocados por órgão de Formação de Reserva, ou reservista, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista;
- II - reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/SINAES);
- III - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;
- IV - competições desportivas oficiais em representação nacional, no país ou no exterior;
- V - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;

(Fl. 31/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

VI - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação,

VII - reuniões de comissões como representante legal do curso em que estiver matriculado ou da UEMS;

VIII - 5 (cinco) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito.

IX - 5 (cinco) dias em caso de licença paternidade.

CAPÍTULO III CONCESSÃO DO ATENDIMENTO EXCEPCIONAL E ABONO DE FALTAS

Art. 157. A concessão do atendimento excepcional e do abono de faltas mencionados nos Capítulos I e II deste Título, deverá ser requerida pelo acadêmico ou seu representante, em formulário próprio, na secretaria acadêmica do curso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do impedimento.

Parágrafo único. Para as disciplinas ou módulos realizados de forma condensadas, o requerimento deve ser protocolado, na secretaria acadêmica, até o 2º (segundo) dia do início da disciplina ou módulo.

Art. 158. O acadêmico ou seu representante legal deverá instruir o seu requerimento com documento comprobatório emitido pelo órgão competente, comprovando o período de afastamento, em original e sem rasuras, conforme especificações a seguir:

I - no caso de atestados médicos:

a) o período de afastamento necessário, contendo a data de início e término do benefício;

b) parecer médico referente à impossibilidade de frequência às aulas;

c) diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças;

d) local e data de expedição do documento;

e) assinatura, com identificação do nome e número da inscrição profissional;

II - nos demais casos, certificados, declarações ou atestados.

Parágrafo único. O requerimento protocolado fora do prazo estabelecido no art. 157 não terá efeito retroativo, por descaracterizar a finalidade do benefício, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo.

Art. 159. No processo de concessão do atendimento excepcional e do abono de faltas, cabe à secretaria acadêmica do curso:

I - notificar aos acadêmicos e aos docentes responsáveis pelas disciplinas, os casos de deferimento;

II - notificar aos acadêmicos, nos casos de indeferimento;

III - encaminhar à DRA os requerimentos de trancamento especial, com atestado médico anexado, contendo as informações especificadas no inciso I, art. 158.

(Fl. 32/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 160. Caberá ao professor da disciplina, fornecer ao acadêmico ou a seu representante legal, via coordenadoria de curso, o plano de atividades domiciliares, no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, a contar da data de notificação.

Art. 161. A concessão de atividades domiciliares não desobriga o acadêmico da realização das avaliações e dos respectivos exames finais, previstos para a disciplina/módulo/turma.

TÍTULO XI ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 162. Entende-se por Atividades Complementares (AC) outras formas de atividades de enriquecimento científico e cultural, abrangendo ações de ensino, pesquisa e extensão, previstas no projeto pedagógico.

Art. 163. Para efeito de registro, serão computadas como AC aquelas desenvolvidas a partir do ingresso do acadêmico no curso de graduação da UEMS.

Parágrafo único. Para os acadêmicos que estabelecerem um novo vínculo com o mesmo curso considerar-se-á as AC realizadas a partir do primeiro ingresso.

Art. 164. As AC deverão ser encaminhadas à coordenadoria de curso, para registro no SAU, durante o decorrer do curso e antes do término da última série, conforme calendário acadêmico.

TÍTULO XII ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS

CAPÍTULO I CONCEITO E FINALIDADE

Art. 165. O estágio curricular supervisionado constitui atividade acadêmica que visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular nos cursos de graduação e obedecerá às legislações vigentes e às normas internas da UEMS.

Art. 166. O estágio é um componente curricular do processo de formação acadêmica, integrante das dimensões de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 167. Cabe ao curso os direcionamentos dos projetos pedagógicos e administrativos do estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório.

Art. 168. Os cursos deverão constituir a Comissão de Estágio Supervisionado (COES).

(Fl. 33/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Parágrafo único. Cabe à COES os direcionamentos Pedagógicos e administrativos do estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório.

CAPÍTULO II MODALIDADES

Art. 169. Constituem-se modalidades de estágio curricular supervisionado a serem incluídas no projeto pedagógico dos cursos:

- I - estágio curricular supervisionado obrigatório;
- II - estágio curricular supervisionado não-obrigatório.

§ 1º Para desenvolver estas modalidades de estágio, o acadêmico deverá estar matriculado, frequentando regularmente as aulas.

§ 2º A PROE normatizará a operacionalização das atividades de estágio por meio de regulamento para os cursos de licenciatura e bacharelado, atendendo ao disposto neste Regimento e na legislação em vigor.

Seção I Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Art. 170. O estágio curricular supervisionado obrigatório é um componente que integra a matriz curricular do curso, devendo atender às exigências de formação acadêmico-profissional, conforme proposto no projeto pedagógico.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cursos cujas Diretrizes Curriculares Nacionais não prevê a obrigatoriedade.

Art. 171. O aproveitamento de experiências de docência na educação básica, para os cursos de Licenciaturas, será concedido com base na legislação nacional em vigor.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento, é vedada a equivalência entre estágio curricular supervisionado obrigatório e o não obrigatório

Art. 172. O aproveitamento de experiências dos acadêmicos no âmbito dos cursos de Bacharelados (atividades de ensino, pesquisa e extensão e experiências profissionais relacionadas ao Curso) pode ser considerado para compor o estágio curricular supervisionado obrigatório se previsto no projeto pedagógico ou nas normas da Instituição.

Parágrafo único. Ficará a cargo da COES a validação deste aproveitamento e as providências decorrentes, com aprovação do Colegiado de Curso.

Seção II Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório

(Fl. 34/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 173. O estágio curricular supervisionado não obrigatório é uma atividade opcional, subordinada às exigências curriculares dos cursos, que contribui para a formação profissional do acadêmico e enriquece sua formação humana.

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado não obrigatório não substituirá o estágio curricular supervisionado obrigatório, devendo os cursos definirem, em consonância com as diretrizes curriculares específicas, a carga horária ou percentual de aproveitamento no projeto pedagógico do Curso.

Art. 174. O estágio curricular supervisionado não obrigatório deve ser previsto, observados os seguintes requisitos:

- I - designação de um orientador, supervisor acadêmico;
- II - ter um supervisor na organização concedente, responsável pelo acompanhamento e avaliação do acadêmico.

CAPÍTULO III CAMPOS E ORGANIZAÇÕES CONCEDENTES DE ESTÁGIO

Art. 175. Poderão constituir-se campos de estágio, as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e a própria universidade, desde que atendam aos critérios estabelecidos nos regulamentos de estágios.

Art. 176. Os campos de estágio serão oficializados mediante convênio, diretamente entre as organizações concedentes e a UEMS, ou com a intermediação dos agentes de integração, obedecendo às legislações vigentes e às normas internas da UEMS.

Parágrafo único. A celebração do convênio poderá ser facultada, com a anuência da PROE, devendo as partes assinar Termo de Compromisso indicando as condições do estágio e zelando pelo cumprimento da proposta pedagógica do curso, respeitando o horário e calendário escolar.

CAPÍTULO IV SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 177. A supervisão do estágio é obrigatória, tanto por parte da universidade quanto da organização concedente, visando orientar, acompanhar e avaliar o estagiário, para assegurar a qualidade do estágio e o alcance de suas finalidades, respeitadas às normas e legislação vigente.

Art. 178. Caso o docente lotado na supervisão de Estágios se desloque para atender os acadêmicos, em estágio obrigatório será ressarcido das despesas com transporte, conforme normas vigentes.

(Fl. 35/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

CAPÍTULO V ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 179. No caso de estágio no exterior, os procedimentos serão os mesmos daqueles realizados no Brasil, cabendo ainda ao acadêmico:

- I - apresentar a aceitação expressa da Organização Concedente;
- II - providenciar a documentação necessária para viagem (passaporte e visto) e outros necessários para cumprimento da legislação trabalhista do país receptor;
- III - estabelecer os contatos necessários;
- IV - providenciar a tradução dos documentos exigidos para formalização do estágio supervisionado na UEMS e na Organização no exterior no idioma oficial do país receptor;
- V - elaborar o relatório de estágio no idioma oficial do país receptor e em língua portuguesa.

§ 1º Os procedimentos mencionados neste artigo não deverão implicar em ônus para a UEMS.

§ 2º A orientação do estágio no exterior ocorrerá da mesma forma prevista neste Regimento, podendo ainda ser utilizada, a *web* ou outro meio de comunicação.

TÍTULO XIII TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 180. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade curricular a ser desenvolvida nos cursos de graduação, cujos critérios constarão nos respectivos projetos pedagógicos e normatizações específicas aprovadas pelo colegiado do curso, obedecendo prazo em Calendário para envio da Ata de Defesa e respectivo registro, como condição para Colação de Grau.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cursos cujas Diretrizes Curriculares Nacionais não prevê a obrigatoriedade.

TÍTULO XIV COLAÇÃO DE GRAU

Art. 181. A Colação de Grau da UEMS é o ato oficial, obrigatório, formal, público e solene, que certifica a conclusão de curso de graduação e confere grau ao formando.

Art. 182. A participação na solenidade de Colação de Grau é direito do acadêmico que integralizou o currículo do curso.

Parágrafo único. Para o exercício do direito, o acadêmico não deverá possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

(Fl. 36/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 183. A Colação de Grau será realizada de acordo com cronograma estabelecido pela Assessoria de Cerimonial, podendo ocorrer em sessão solene ou simples.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento pessoal do formando, a colação de grau ocorrerá, obrigatoriamente, em cerimônia simples, sendo permitida a outorga do grau a terceiro investido de procuração, com firma reconhecida, específica para tal fim.

Art. 184. Após o encerramento do ano letivo, feitos todos os assentamentos dos resultados finais dos acadêmicos, a DRA encaminhará à Assessoria de Cerimonial a listagem dos acadêmicos aptos a colarem grau por curso e por Unidade Universitária para organização da solenidade.

Art. 185. A sessão de Colação de Grau será composta, no mínimo, dos seguintes membros:

- I - reitor ou seu representante, que a preside;
- II - 2 (dois) representantes dos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 186. Para cada curso será lavrada, pela secretaria acadêmica, ou servidor designado para essa finalidade, a ata de Colação de Grau.

Parágrafo único. No primeiro dia útil, após a Colação de Grau, a secretaria acadêmica deverá encaminhar a respectiva ata à DRA para as devidas providências.

Art. 187. A solenidade de Colação de Grau será composta, no mínimo, das seguintes etapas:

- I - constituição de mesa pelo reitor ou seu representante, observadas as normas do cerimonial e ordem de precedência;
- II - entrada dos formandos;
- III - abertura oficial pelo reitor ou seu representante;
- IV - hino nacional ou estadual;
- V - juramento;
- VI - outorga de grau;
- VII - ato representativo da entrega dos diplomas;
- VIII - discurso do orador da turma;
- IX - pronunciamentos das autoridades;
- X - encerramento.

Art. 188. As solenidades de colação de grau acontecerão, prioritariamente, em espaço físico da própria instituição, e, nessa impossibilidade, os gerentes das unidades universitárias deverão providenciar local e estrutura necessária, no sentido de viabilizar a realização do evento.

(Fl. 37/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 189. A Universidade não disponibilizará convites, becas, canudos, homenagens e serviços de fotografia e filmagem, sendo que estes dois últimos poderão ser produzidos apenas para arquivo da instituição.

TÍTULO XV EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E APOSTILAMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 190. Os diplomas dos concluintes dos cursos de graduação da UEMS, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 191. O registro de diplomas ficará sob a responsabilidade do Setor de Registro e Expedição da DRA.

Art. 192. Somente será registrado o diploma do acadêmico cujo nome conste como concluinte em ata de colação de grau.

Art. 193. Os diplomas deverão ser uniformes para todos os cursos de graduação e deverão manter as seguintes características:

- I - formato: tamanho ofício;
- II - material: papel gramatura 240 (duzentos e quarenta), com marca-d'água da UEMS, Brasão do Estado e Selo Nacional;
- III - escrita: totalmente impresso, com caracteres legíveis.

Art. 194. São dados indispensáveis constantes do diploma:

- I - no anverso:
 - a) Estado de Mato Grosso do Sul;
 - b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
 - c) nome do curso;
 - d) data de conclusão do curso;
 - e) título conferido;
 - f) nome completo do diplomado;
 - g) nacionalidade;
 - h) data e Unidade da Federação de nascimento;
 - i) número da carteira de identidade e órgão expedidor;
 - j) data da expedição do diploma;
 - k) assinaturas do Reitor e do Diplomado;
- II - no verso:
 - a) número do registro do diploma;
 - b) número da Deliberação de Reconhecimento do curso, com a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;
 - c) identificação da assinatura com o nome e cargo da autoridade responsável pelo registro, impresso ou carimbado.

Art. 195. São dados indispensáveis constantes do Histórico de Graduação:

- a) nome do estabelecimento, com endereço completo;

(Fl. 38/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

- b) nome completo do diplomado;
- c) nacionalidade;
- d) número do RG ou RNE e Estado emissor (somente o Estado);
- e) data e local de nascimento (somente o Estado);
- f) nome do curso e da habilitação (se for o caso);
- g) portaria de reconhecimento, constando o número e a data da publicação no DO ou DOU;
- h) processo seletivo: mês e ano, classificação;
- i) disciplinas cursadas: período, relação, notas ou conceitos;
- j) carga horária de cada disciplina e a soma destas;
- k) data da realização do Exame Nacional de Curso (ENC);
- l) data da colação de grau e expedição do diploma; e
- m) assinatura do Diretor(a) de Registro Acadêmico, para o ato de Colação de Grau, e do Secretário(a) Acadêmico, para demais casos.

Art. 196. A DRA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de colação de grau, para entrega dos diplomas registrados.

Art. 197. A 2ª (segunda) via do diploma será expedida somente em caso excepcional, devidamente comprovado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A 2ª (segunda) via do diploma expedido trará os mesmos dados referente à 1ª (primeira) via, exceto a data da expedição, destacando no anverso a expressão 2ª (segunda) via.

Art. 198. O registro de diploma será feito em folhas impressas, geradas pelo sistema de processamento de dados da DRA.

Parágrafo único. As folhas impressas com número do registro e o nome completo do diplomado serão numeradas e encadernadas, compondo um volume de documentos no qual haja termos de abertura e encerramento, assinados pelo responsável pela DRA.

Art. 199. A entrega dos diplomas será feita nas coordenadorias de cursos, ou secretarias acadêmicas, mediante o registro de sua retirada no livro denominado Livro de Registro de Entrega de Diploma.

Parágrafo único. O diploma deverá ser retirado pelo graduado ou por terceiro, devidamente autorizado, por meio de procuração simples, com reconhecimento de firma, ou por procuração pública.

Art. 200. No caso do acadêmico concluir nova habilitação, o registro desta será no verso do diploma do Curso de Graduação já existente, da própria UEMS ou apostilamento conforme o caso.

CAPÍTULO I REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

(Fl. 39/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 201. A revalidação de diploma de graduação será objeto de regulamentação própria, seguindo as diretrizes nacionais vigentes.

TÍTULO XVI REGIME DISCIPLINAR

Art. 202. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a ordem, o respeito e os preceitos morais, de forma a garantir a harmônica convivência e a disciplina nas atividades universitárias.

Art. 203. Sem prejuízo de outras cominações legais, as sanções disciplinares são definidas levando-se em conta os atos contra:

- I - a integridade física e moral da pessoa;
- II - o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade;
- III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 204. São deveres dos membros do corpo discente:

- I - a plena observância dos preceitos jurídicos da Universidade;
- II - o acatamento das normas estatutárias, regimentais e complementares;
- III - a urbanidade, a compostura, o respeito, a continência e o bom procedimento nas atividades discentes e no relacionamento com os membros da comunidade universitária, autoridades constituídas e a comunidade em geral, quando afetar o nome da Universidade;
- IV - a participação efetiva em reuniões e trabalhos nos órgãos colegiados a que pertencerem, bem como nas comissões para as quais forem designados;
- V - o respeito aos trabalhos acadêmicos, às atividades científico-culturais e ao patrimônio da Universidade.

Art. 205. São sanções disciplinares aplicáveis aos membros do corpo discente e devidamente registradas:

- I - Repreensão escrita:
 - a) por desrespeito ao Reitor, demais membros da comunidade universitária e comunidade em geral;
 - b) por desobediência às determinações das autoridades universitárias em seus assuntos inerentes;
 - c) por perturbação da ordem no âmbito da Universidade;
 - d) por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e na prestação de avaliações e exames;
 - e) por ofensas de qualquer natureza a qualquer membro da comunidade universitária, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.
 - f) por danos causados ao patrimônio da Universidade.
 - g) por descumprimento dos deveres previstos no art. 203 deste Regimento;
- II - suspensão de até 3 (três) dias letivos consecutivos com retratação frente ao ofendido e/ou reparo de danos físicos e materiais:
 - a) por reincidência às infrações previstas no inciso I deste artigo;

(Fl. 40/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

III - suspensão de 8 (oito) dias letivos consecutivos com retratação frente ao ofendido e/ou reparo de danos físicos e materiais:

a) por ofensas graves de qualquer natureza aos membros da comunidade universitária.

IV - suspensão de 30 (trinta) dias letivos consecutivos com retratação frente ao ofendido e/ou reparo de danos físicos e materiais:

a) por reincidência às infrações previstas no inciso III deste artigo;

b) por ofensas gravíssimas de qualquer natureza aos membros da comunidade universitária, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

V - desligamento com retratação frente ao ofendido e/ou reparo de danos físicos e materiais:

a) por reincidências às infrações previstas no inciso IV deste artigo;

b) por procedimentos irregulares de natureza grave a que não se atribua sanção prevista nos incisos anteriores.

§ 1º As ofensas graves e gravíssimas serão medidas de acordo com a intensidade, abrangência e o contexto em que ocorrerem, bem como a repercussão das mesmas.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - intensidade/abrangência do dano.

§ 3º Os membros do corpo discente, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicadas, sujeitam-se à apuração de responsabilidade civil e/ou criminal, pelos danos causados ao patrimônio da Universidade.

§ 4º A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos e avaliações, durante todo o período, ficando o acadêmico impedido, durante esse tempo, de participar das atividades acadêmicas promovidas pela Universidade.

Art. 206. São competentes para aplicar sanções disciplinares:

I - a coordenadoria de curso, no caso de repreensão ou suspensão de até 3 (três) dias letivos consecutivos;

II - o colegiado de curso, nos casos de suspensão de 8 (oito) ou 30 (trinta) dias letivos consecutivos;

III - o Reitor, no caso de desligamento.

Art. 207. O registro da sanção disciplinar aplicada a discente constará no histórico escolar do acadêmico somente nos casos previstos no inciso V, do art. 204, deste Regimento.

Art. 208. A apuração das faltas disciplinares, previstas neste Regimento, nos incisos IV e V do art. 204, será realizada por meio da instauração de Sindicância.

(Fl. 41/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 209. A Sindicância é um meio sumário de investigação e apuração, destinando-se ao levantamento de situações e coleta de informações, para fornecer subsídios esclarecedores da prática de faltas disciplinares, previstas nos incisos IV e V, do art. 204, deste Regimento.

§ 1º A Comissão de Sindicância será designada por ato do Reitor, de ofício ou mediante solicitação por escrito da coordenadoria do curso ou da gerência da Unidade Universitária, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º Os integrantes da comissão prevista no parágrafo anterior deverão ser escolhidos entre os membros da Unidade Universitária onde se verificou a ocorrência do ato indisciplinar e serão indicados pelo Reitor, Coordenador ou Colegiado do Curso.

§ 3º Estão impedidos de compor a Comissão de Sindicância, parentes consanguíneos ou afins e pessoas suspeitas com relação ao denunciante e ao denunciado.

§ 4º A Comissão de Sindicância tem competência para autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, relatar todos os fatos e indicar as faltas cometidas, submetendo o relatório à autoridade competente para a aplicação da sanção.

§ 5º Uma vez instaurada, a Sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo presidente da Comissão de Sindicância.

Art. 210. Instaurado o procedimento de sindicância, o sindicado será citado pessoalmente, por escrito, contrarrecibo e será a carta de citação acompanhada de cópia de documentos que lhe permita conhecer os motivos do processo disciplinar, para oferecer defesa, sob pena de revelia.

§ 1º Se o sindicado não for localizado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a citação poderá ser efetuada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com cópia para o Diretório Central de Estudantes e Centro Acadêmico, aos quais o sindicado pertence.

§ 2º Se citado por Edital e declarada sua revelia, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, por indicação do Diretório Central de Estudantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, na sua omissão, pelo presidente da Comissão de Sindicância, imediatamente após transcorrido o prazo facultado ao Diretório Central de Estudantes.

§ 3º O sindicado terá o prazo de três dias úteis, podendo ser prorrogado por igual prazo, contados da data de sua citação ou da nomeação de defensor, para oferecer defesa escrita, indicando os meios de prova e requerendo diligências.

§ 4º Poderão ser ouvidas até 3 (três) testemunhas, apresentadas pelo sindicado, independente de intimação.

(Fl. 42/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

§ 5º Concluída a Sindicância, com a aplicação de uma das sanções previstas nos incisos IV e V do art. 204, o discente punido perderá, automaticamente, o mandato que estiver exercendo, impossibilitando-o, também, de participar, pelo prazo de 1 (um) ano, em órgão colegiado de deliberação coletiva.

§ 6º O prazo para proferir a decisão será de 10 (dez) dias úteis baseando-se na conclusão da Comissão de Sindicância.

Art. 211. É assegurado ao sindicado o exercício do princípio da ampla defesa e do contraditório, por si ou por seu defensor, podendo os autos ser examinados no local em que estiver instalada a comissão e serem requeridas fotocópias e certidões, às expensas do requerente.

Art. 212. Da decisão caberá recurso à autoridade ou ao órgão superior competente que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão, devendo esta apreciá-lo em 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O interessado será comunicado do teor da decisão.

Art. 213. O acadêmico, em procedimento de sindicância, não poderá obter transferência, trancamento de matrícula ou colar grau, antes da decisão final.

Art. 214. Quaisquer registros que implicarem em sanções disciplinares, deverão ser encaminhados ao DRA e arquivados na pasta do acadêmico.

TÍTULO XVII VÍNCULO DO ACADÊMICO COM A UEMS

Art. 215. O vínculo do acadêmico com a UEMS consolida-se como:

- I - vínculo administrativo;
- II - vínculo pedagógico.

§ 1º O vínculo administrativo fica estabelecido a partir da matrícula inicial até a colação de grau, conforme normas em vigor, abrangendo todos os registros da vida acadêmica e a emissão de documentos, inclusive regularização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), que integra o SINAES.

§ 2º O vínculo pedagógico fica estabelecido a partir do início do primeiro período letivo do curso estendendo-se até o prazo para integralização, previsto nos respectivos projetos pedagógicos.

TÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 43/43 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864, de 21/6/2017)

Art. 216. Os casos omissos serão decididos pela PROE e pela DRA, no âmbito de sua competência.

Dourados, 21 de junho de 2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS